**LEI Nº 2.669/2020**

               **Autoriza  a concessão de auxílio financeiro à Associação Beneficente Hospitalar Guarujá.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a transferir  à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR GUARUJÁ***,* com nº de inscrição  83.835.736/0001-07 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, IE sob o  nº 250.287.579,  com sede a Rua Presidente Kennedy, nº 270, neste, a importância de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), a título de auxílio, destinados à aquisição de equipamento para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 2º**Os recursos serão repassados em parcela única, no exercício de 2020, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em instituição bancária Oficial, movimentado por Cheques nominais e individuais por credor.

**Art. 3º** A Associação terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do cada  repasse, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação do mesmo, junto a Controladoria Geral do município.

**Art. 4º** A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará na devolução integral dos valores, atualizados monetariamente pelo IGPM.

**Art. 5º** As despesas impugnadas pela Controladoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão atualizadas monetariamente e devolvidas à municipalidade.

**Art. 6º** São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

**Art. 7º** A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:

 I - ofício de encaminhamento a prestação de contas;

II - balancete Modelo conforme padrão;

III - extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;

IV- fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas;

V -  declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

VI - demais documentos exigidos pela IN 14 do Tribunal de contas do Estado de Santa Catarina

**Parágrafo único.** A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação do recurso deverão obrigatoriamente ser assinados  pelos Ordenadores Primário e Secundário.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.

**Art. 9º** Para as despesas decorrentes com a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul, no exercício de 2020, destinado a inclusão do seguinte item orçamentário:

 Órgão 11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

 Unidade 01- Departamento Administrativo de Saúde:

 Função 10 – Saúde

 Subfunção 301 – Atenção Básica

 Programa 10 – Saúde Básica

Atividade: 2.099 – Contribuição ao Hospitlal

4.4.50.00-00.00.002- Transf. a Inst. Privadas s/ Fins Lucrativos......R$ 40.000,00

**Art. 10.** Para dar cobertura do crédito adicional Especial de que trata o Art. 9º, fica reduzido do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul, os seguintes itens orçamentários:

 Órgão 11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

 Unidade 01- Departamento Administrativo de Saúde:

 Função 10 – Saúde

 Subfunção 301 – Atenção Básica

 Programa 10 – Saúde Básica

Atividade: 2.042 – Manutenção do Depto. Municipal de Saúde

3.3.90.00-00.00.002- Aplicações Diretas..........................................R$ 40.000,00

**Art. 11**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12.**  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em, 07 de maio  de 2020**

**Claudio Junior Weschenfelder**

**Prefeito Municipal**

 Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Júlio Cesar Della Flora

Secretário Administração e Fazenda